

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/03/2020

FAA
L No 133
ISS 6



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 070/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Darcy Humberto Michiles

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2135, Cond. Le Village Blanc, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 022.266.692-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99128-1310

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3103

PROCESSO Nº: 2880.2019

CAR Nº AM1303536-9F736E8F9431486D82046C6420B04156

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 48, Gleba Antonieta Ataíde, Município de Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
CO6-M6325	02°02'40,4717"	59°37'26,8956"	PEC-05	02°02'27,1013"	59°37'40,5583"
CO6-M6326	02°02'38,6891"	59°37'24,1309"	PEC-06	02°02'32,0693"	59°37'38,3698"
PEC-01	02°02'41,3101"	59°37'28,1890"	PEC-07	02°02'28,8478"	59°37'32,3745"
PEC-02	02°02'38,7045"	59°37'29,7933"	PEC-08	02°02'20,0343"	59°37'36,4421"
PEC-03	02°02'43,3333"	59°37'37,6857"	PEC-09	02°02'19,2283"	59°37'33,1093"
PEC-04	02°02'29,2303"	59°37'44,1172"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de um empreendimento de pecuária de leiteira e de corte, sistema intensivo e pastejo rotacionado em uma área de 19,9573ha inserida no imóvel "Fazenda Ouro Verde".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,6374	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 73,0762
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 130,9884	ÁREA DE USO MULTÍPLO (HA) 26,4300
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 31,3679	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 95,7213	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 070/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2880.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. É proibido o abate de animais sem Licença Ambiental e inspeção sanitária oficial.
14. Atender as solicitações da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.

1. Anolu